



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
PALÁCIO GEOVÁ LOURENÇO

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

“Fixa a política remuneratória dos Cargos Públicos existentes na Câmara Municipal de Frutuoso Gomes, concedendo reajuste salarial aos cargos que especifica e dá outras providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a política remuneratória dos servidores públicos da Câmara Municipal de Frutuoso Gomes/RN, cujos cargos estão previstos nas Resoluções n. 007/2013 e n. 009/2015, fixando os subsídios e vencimentos na forma dos Anexos I, II e III da presente lei.

Art. 2º. Ficam reajustados os subsídios dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Tesoureiro, Secretário-Geral da Mesa e Assessor de Imprensa, da Câmara Municipal de Frutuoso Gomes – RN, previstos no anexo I da Resolução nº 007/2013, conforme os valores dispostos no anexo I desta lei.

Art. 3º. Fica reajustado o subsídio do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Controle Interno, da Câmara Municipal de Frutuoso Gomes – RN, previstos no anexo único da Resolução nº 009/2015, conforme os valores dispostos no anexo II desta lei.

Art. 4º. Fica definido que, no âmbito da administração do Poder Legislativo Municipal, nenhum salário-base será inferior a R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Frutuoso Gomes/RN, 3 de Janeiro de 2023.

REGINALDO RAIMUNDO CÂMARA
Vereador – MDB
Presidente

NIGUIE V. TOMAZ DE ANDRADE
Vereador – MDB
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
PALÁCIO GEOVÁ LOURENÇO

JOZIVAN XAVIER DA SILVA

Vereador – MDB

1º Secretário

ERICA M. DA CONCEIÇÃO NUNES

Vereadora – MDB

2º Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
PALÁCIO GEOVÁ LOURENÇO

ANEXO I

GRUPO OPERACIONAL I – RESOLUÇÃO N. 007/2013

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CPC)

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SUBSÍDIOS (R\$)
Chefe de Gabinete Presidência	01	CC – 1	1.870,00
Assessor de Imprensa	01	CC-2	1.500,00
Chefe do Dep. Contabilidade e Gestão Orçamentária	01	CC-1	3.500,00
Tesoureiro	01	CC-1	1.870,00
Secretário Geral da Mesa	01	CC-1	1.870,00
Assessor Jurídico	01	CC-1	2.000,00
Coordenador de Licitações e Contratos	01	CC-2	1.500,00

ANEXO II – RESOLUÇÃO N. 009/2015

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CPC)

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
Coordenador de Controle Interno	01	CC – 1	1.870,00

ANEXO III – RESOLUÇÃO N. 007/2013



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
PALÁCIO GEOVÁ LOURENÇO

GRUPO OPERACIONAL II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (CPE)

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
Técnico Legislativo	01	GP – 1	1.302,00
Digitador	01	GP – 2	1.302,00
Recepcionista	01	GP – 3	1.302,00
Motorista	01	GP – 4	1.302,00
ASD	01	GP – 5	1.302,00
ASG	02	GP – 6	1.302,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
PALÁCIO GEOVÁ LOURENÇO

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A presente proposição se justifica pela necessidade de dispor sobre remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal através de lei, regulamentando a situação até então operacionalizada por meio de Resolução.

Ao tempo da edição da Resolução n. 007/2013, que criou a estrutura administrativa do Poder Legislativo de Frutuoso Gomes, prevalecia entendimento de que a criação, estruturação, definição de atribuição do cargo e remuneração poderia ser objeto de Resolução, com promulgação feita pela Mesa Diretora, sem a participação do Chefe do Poder Executivo.

Ocorre que em dezembro de 2022, o egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte publicou em seu portal eletrônico na rede mundial de computadores, na aba “*jurisprudência*”, o *informativo sistematizado de consultas respondidas pelo TCE/RN*, em que a corte de contas manifesta entendimento de que a criação de cargo público no âmbito da Câmara Municipal poderá ocorrer, a depender das disposições da Lei Orgânica do Município, por meio de Resolução. Entretanto, a fixação da remuneração depende de lei, sujeita a sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Por seu turno, ao tempo em que regulariza do ponto de vista legal a política remuneratória do Poder Legislativo, a Mesa Diretora no mesmo texto propõe recomposição salarial dos cargos comissionados de Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Secretário-Geral da Mesa, Coordenador de Controle Interno e Assessor de Imprensa, visando evitar a ação corrosiva da inflação. É sabido que a remuneração desses cargos foi fixada em 2013, acarretando inevitável defasagem salarial e tornando pouco atrativa a ocupação desses espaços. Houve uma revisão salarial em 2022 para alguns desse cargos, porém se faz necessário outra revisão. Para que tenhamos bons profissionais e equipe motivada, imperioso se faz revisar a remuneração para bem prestar os serviços essenciais ao bom funcionamento do Poder Legislativo.

Por fim, houve a regulamentação do piso salarial dos colaboradores do Poder Legislativo, outro imperativo legal.

Em dezembro último o Presidente da República baixou Medida Provisória n. 1143/2022 estabelecendo que o salário mínimo nacional para 2023 seria R\$ 1.302,00 (hum



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
PALÁCIO GEOVÁ LOURENÇO

mil trezentos e dois reais), não podendo nenhum trabalhador nacional, seja da iniciativa privada ou pública, receber menos do que o fixado pelo Governo Federal. Assim, para atualizar nossa legislação de pessoal a norma federal, embora não tenhamos provido esses cargos na totalidade, imperioso se faz a aprovação do reajuste no vencimento básico dos servidores.

Ademais, os próprios órgãos de controle interno e externo (Controladoria, CGU, TCE) nos exigem o atendimento da regra de pagamento do salário mínimo nacional.

O aumento de despesa proposto foi estudado pelo setor contábil e possui viabilidade do ponto de vista financeiro, sem comprometer as finanças públicas desse Poder e os limites constitucionais sobre a despesa de pessoal.

Certos de contar com a compreensão das nobres e dos nobres colegas, na aprovação da matéria na forma proposta, reiteramos votos de elevado respeito e distinta consideração.

Frutuoso Gomes/RN, 3 de janeiro de 2023.

REGINALDO RAIMUNDO CÂMARA
Vereador – MDB
Presidente

NIGUIE V. TOMAZ DE ANDRADE
Vereador – MDB
Vice-Presidente

JOZIVAN XAVIER DA SILVA
Vereador – MDB
1º Secretário

ERICA M. DA CONCEIÇÃO NUNES
Vereadora – MDB
2º Secretária